

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Ratifica os atos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os atos administrativos realizados pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício, para atender as festividades do Carnaval de Itaúna, em conformidade com o artigo 215 da CF/88.

Parágrafo único. As medidas tratadas no *caput* deste artigo têm efeito retroativo, em observância às Leis e normas regulamentares, visando à garantia de efetividade e legitimidade dos atos e atendimento da vontade popular.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 03 de março de 2017.

***Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna***

***Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município***

PROJETO DE LEI N^o 11/2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa obter dessa Casa Legislativa a ratificação de todos os atos administrativos realizados em favor das festividades do Carnaval/2017.

Vale destacar que referida proposição tem a finalidade de externar o anseio popular e regulamentar, especialmente, a vontade da comunidade itaunense em aderir as festividades do Carnaval/2017, organizadas para atender a toda população, indiscriminadamente.

Destaca-se, ainda, a aprovação da população em relação às medidas adotadas pelo Poder Executivo, consubstanciadas, nas festividades planejadas e organizadas nos estritos termos dos anos anteriores, obedecendo-se a manifesta vontade popular, com fulcro no artigo 215 da CF/88.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

***Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna***

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2017

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/03/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 11/2017 nesta Casa registrado sob o nº.24/2017, que “Ratifica os atos administrativos que menciona e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto autoriza o Executivo Municipal a obter dessa Casa Legislativa a ratificação de todos os atos administrativos realizados em favor das festividades do Carnaval/2017

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Joel Márcio Arruda
Relator*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2017.

*Hudson Bernardes
Presidente*

*Anselmo Fabiano Santos
Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2017**

O Projeto de Lei nº 11/2017, registrado nesta Casa com o nº 24/2017, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria que "Ratifica os atos administrativos que menciona *e dá outras providências*", com o fim específico de obter dessa casa Legislativa a ratificação de todos os atos administrativos realizados em favor das festividades do Carnaval/2017, é do campo temático desta Comissão em conformidade com o Inciso II, do § 1º, do artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR:

Assim, entende este Relator que o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2017.

Hudson Bernardes

Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Joel Márcio Arruda
Presidente

Gleison Fernandes Faria
Membro